

**PREGÃO Nº 004/2014 – Contratação de empresa para prestação de serviço de caminhões e diversos equipamentos pesados para atender as necessidades das Subprefeituras e Secretaria de Infraestrutura Urbana.**

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **ALTO VALE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que interpôs aos 10 dias de fevereiro 2014 impugnação ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014**, em face do ato convocatório, que tem por objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de caminhões e diversos equipamentos pesados para atender as necessidades das Subprefeituras e Secretaria de Infraestrutura Urbana.**

A impugnante irressigna-se com teor do edital, alegando omissão de exigências previstas na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938/81; Lei dos Crimes e Infrações Ambientais.

E ao final requer que o edital seja reformulado acrescentando-se cláusula que preveja a obrigação da Anotação de Responsabilidade Técnica ART do(s) profissional (is) executor (es) dos serviços e Atestado de Capacidade técnica com registro no CREA em forma de Acervo Técnico (CAT) e que também sejam acrescentados:

1- LAO - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, EMITIDA PELA FATMA DO CENTRO DE TRATAMENTO DOS DEJETOS;

2- LAO –LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DO TANQUE PARA TRASPORTE DOSRESIDUOS;

3- CADASTRO TECNICO FEDERAL IBAMA;

4 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART;

5 - CERTIDÃO DE REGISTRO – NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA – CREA;

6 - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT).

7 – TERMO DE REFERENCIA OU OBJETO DISCRIMINANDO OS SERVICOS CORRETOS.

É o relatório.

### I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente cabe mencionar que o edital estabeleceu os requisitos para interposição das impugnações, sendo estes os pressupostos de admissibilidade, e que a impugnante **não** atendeu tais pressupostos.

A respeito da admissibilidade, vejamos o que diz o edital:

#### 11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

...

11.6 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

....

11.11 – As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues no Protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração – Unidade de Suprimentos, situada à Avenida Hermann August Lepper nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-901, no horário das 08:00 as 14:00 horas.

Analisando a impugnação encaminhada percebe-se que a mesma foi enviada através do email: [suprimentos@joinville.sc.gov.br](mailto:suprimentos@joinville.sc.gov.br) no dia 10 de fevereiro de 2014 às 13:52, contrariando o regramento do edital no item 11.11 conforme citado acima, sendo que o mesmo deveria ter sido entregue no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração.

Verifica-se também que o Sr. Danilo da Silva não comprovou ser o representante legal da empresa, pois não foi identificado no e-mail enviado, documento que ele possa responder pelo licitante, conforme regra o item 11.6 do edital.

Assim sendo, diante da ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, esta Administração decide **NÃO CONHECER** a presente impugnação.

### III – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decidimos **NÃO CONHECER** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **ALTO VALE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, mantendo-se todos os itens do Edital.

Joinville, 11 de fevereiro de 2014.



**Miguel Angelo Bertolini**  
Secretário de Administração



**Daniela Civinski Nobre**  
Diretora Executiva



**Clarkson Wolf**  
Pregoeiro